

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Secretário-Chefe: RICARDO EUSTÁQUIO DE SOUZA

PORTARIA CGE Nº 271, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Regulamenta e Disciplina o regime de férias no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual;

Considerando o CAPÍTULO III - REGIME DAS FÉRIAS, do Estatuto do Servidor, Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007;

Considerando a Lei n.º 2.735, de 4 de julho de 2013, em seu artigo 3º, inciso IX, que determina o Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado a acompanhar e fiscalizar o fechamento das contas dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

Considerando ainda o inciso XX, do artigo 3º da Lei n.º 2.735, de 4 de julho de 2013, ao qual compete expedir normas complementares compatíveis com serviços das Controladoria-Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. As férias serão concedidas mediante planejamento de cada Diretoria com anuência do titular do departamento pertencente à estrutura operacional desta Controladoria-Geral do Estado, bem como a elaboração de cronograma.

I - Fica estabelecido que as informações pertinentes às férias serão encaminhadas ao Departamento de Administração e Finanças (DAF) semestralmente, a contar de 1º de outubro/2014 a 31 de março/2015;

II - Toda informação referente ao cronograma de férias deverá ser encaminhada no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos antes do início do referido cronograma, a fim de consolidação e aprovação do Secretário-Chefe desta pasta.

Art. 2º. Não será autorizada a concessão de férias ao servidor que:

I - Esteja lotado no Departamento de Controle Interno, Departamento de Administração e Finanças e Departamento de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Organizacional, no período de 20 de janeiro a 28 de fevereiro do exercício corrente, considerando a necessidade de suporte aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, na elaboração das prestações de contas de seus Ordenadores de Despesa;

II - Exerça função na Coordenadoria de Avaliação das Contas Consolidadas e Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas Informatizados, no período de 15 de fevereiro a 31 de março do exercício corrente, tendo em vista prazo para análise e envio das contas do Chefe do Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme artigo 2º da IN/TCE 06/2003.

Art. 3º. De acordo com as disposições contidas no §3º, do artigo 83 da Lei 1.818/2007, as férias podem ser parceladas em duas etapas, com previsão de parcelamento a ser informada no cronograma semestral.

Parágrafo Único. O cronograma de férias só poderá ser alterado quando comprovada a necessidade do serviço, motivado pela chefia, em conformidade a autorização prévia do Secretário-Chefe da CGE.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria CGE n.º 188, de 10 de setembro de 2013.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CGE Nº 272, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, Inciso IV da Constituição Estadual e com suporte no teor da RESOLUÇÃO Nº 196/2014 - TCE/TO - Pleno, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da efetiva execução contratual, quantificação de eventual dano causado ao Erário e identificação de responsabilidades, decorrentes de possíveis práticas de ato antieconômico da apostila relativa ao reajustamentos das 6ª, 7ª e 18ª medições, derivadas do instrumento contratual nº 403/1998, firmado entre a Secretaria dos Transportes e Obras, com intervenção do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Tocantins e o Consórcio: Construsan Construtora e Incorporadora Ltda., EMSA Empresa Sul Americana de Montagens S/A e Rivoli SPA., estabelecidos na PORTARIA CGE Nº 90/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.111.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 22/10/2014.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procuradora-Geral: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

PORTARIA PGE Nº 123, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a atividade não contenciosa da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as atribuições institucionais da Procuradoria-Geral do Estado, no exercício do controle da legalidade e moralidade dos atos do Poder Executivo, bem como de orientação do pensamento jurídico do Poder Executivo, outorgadas pela Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999;

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade na tramitação dos processos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando a necessidade de uniformizar prazos e procedimentos, a fim de assegurar ao Procurador do Estado a condição temporal adequada para a produção de parecer com a qualidade técnica que a Administração Pública exige;

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos administrativos, submetidos à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, devem ser instruídos com os documentos necessários à plena compreensão das peculiaridades do caso exposto e, sempre que possível, com os documentos necessários à comprovação dos dados e informações mencionados na descrição dos fatos.

Parágrafo único. Os processos administrativos instruídos sem a observância integral do *caput* deste artigo, de modo a inviabilizar a análise conclusiva, serão devolvidos ao órgão de origem, com a indicação expressa da impossibilidade de análise e dos elementos descritivos ou documentais essenciais à instrução dos mesmos.

Art. 2º. Quando o processo administrativo tratar de consulta formulada por órgão e/ou entidade da Administração Estadual, além da instrução exigida no *caput* do art. 1º, deverá apresentar quesitos objetivos a serem respondidos.

Parágrafo único. Em caso de extrema urgência, a critério do Procurador-Geral e dos Subprocuradores, a consulta poderá ser respondida sem que estejam presentes todos os requisitos descritos no *caput* deste artigo, cabendo ao Procurador do Estado parecerista indicar as eventuais falhas da instrução.

Art. 3º. Os processos administrativos submetidos à Procuradoria-Geral do Estado tramitarão ordinariamente observando-se os seguintes prazos internos de até:

I - 04 (quatro) dias úteis para o Subprocurador distribuir o processo ao Procurador do Estado responsável por sua condução;

II - 14 (quatorze) dias úteis para prolação do parecer;

III - 04 (quatro) dias úteis para a apreciação do Subprocurador; e,

IV - 04 (quatro) dias úteis para revisão do parecer e elaboração da minuta do despacho pelo Procurador do Estado-Assessor Especial, com reexame do Subprocurador de Consultoria Especial e remessa ao gabinete.

§ 1º. O Procurador-Geral do Estado ou o Subprocurador-Geral do Estado poderão prorrogar o prazo fixado no inciso II deste artigo, por igual período, para as questões complexas ou de alta indagação, de ofício ou mediante deferimento de solicitação do Procurador do Estado responsável pela emissão do parecer.

§ 2º. O Procurador-Geral do Estado ou o Subprocurador-Geral do Estado poderão conferir caráter de urgência e reduzir os prazos à metade, motivadamente, indicando tal circunstância no ato de distribuição à respectiva Subprocuradoria ou ao Procurador do Estado designado para a análise.

§ 3º. Em casos excepcionais, assim reconhecidos pelo Procurador-Geral do Estado, o prazo do inciso II será de 03 (três) dias úteis, e dos demais incisos reduzidos à metade, suspendendo-se por igual período novas distribuições e os prazos ordinários em curso do Procurador do Estado parecerista.

Art. 4º. A apreciação da chefia imediata a que se vincular o Procurador do Estado prolator do parecer poderá confirmar ou divergir de suas conclusões ou seus fundamentos, indicando expressamente os pontos e a extensão da divergência, mediante despacho, com a devida motivação.

Art.5º. O despacho do Procurador-Geral do Estado, elaborado pela Subprocuradoria de Consultoria Especial, após análise de sua competência, aprovará ou não o parecer prolatado, indicando, quando cabível, as providências a serem adotadas.

Art.6º. O parecer deve conter, obrigatoriamente:

I - indicação da numeração sequencial e do ano de sua prolação, assim como da sigla da unidade de execução finalística ou de direção e assessoramento superior;

II - ementa;

III - número do processo administrativo;

IV - relatório;

V - fundamentação, preferencialmente com suporte na jurisprudência e na doutrina dominantes sobre o tema;

VI - No caso de consultas, deve trazer ainda a transcrição dos quesitos formulados com respostas objetivas a cada um deles; e,

VII - conclusão.

§1º. Na numeração do parecer, controlada pelo Procurador do Estado, observar-se-á ordem cronológica, retornando ao número 1 (um) no início de cada ano.

§2º. A ementa do parecer deve conter um resumo das matérias nele versadas, da orientação adotada e das principais normas analisadas.

Art.7º. Esta Portaria se aplica a todas as atividades não contenciosas exercidas pelas Unidades de Direção e Assessoramento Superior e Unidades de Execução Finalística da Procuradoria-Geral do Estado.

Art.8º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2014.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Secretário: LÚCIO MASCARENHAS MARTINS

PORTARIA Nº 1157 - REM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Infraestrutura,

CARMEN LÚCIA LARA, número funcional 454658/4, Contadora, oriunda da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, a partir de 1º de outubro de 2014.

PORTARIA Nº 1158 - REM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social,

MARINHO CARDOSO VALENÇA, número funcional 258596/2, Assistente Administrativo, oriundo da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, a partir de 30 de setembro de 2014.

PORTARIA Nº 1159 - RET, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "k", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

RETIFICAR

a Portaria nº 475 - REM, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial nº 4.123, de 09 de maio de 2014, que removeu a servidora DIVINA HELENA DE OLIVEIRA ARAÚJO, número funcional 370402/1, para o Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins, a fim de considerar sua vigência a partir de 12 de maio de 2014.

PORTARIA Nº 1.160, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, no uso da sua atribuição que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007;

Considerando que o servidor se encontra afastado de seu cargo efetivo, sem justificativa legal, desde 15 de julho de 1997;

Considerando que o não exercício regular do cargo alcança mais de 17 (dezessete) anos, inviabilizando, pela prescrição quinquenal, a ação punitiva do Estado, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 1.818/2007;

Considerando que à Administração Pública, com base nas decisões prolatadas pelos Egrégios Tribunais Superiores, cabe o poder-dever de extinguir o vínculo jurídico estatutário que mantém com o servidor, de modo a impedir sua permanência *ad infinitum* no cargo público, sem o correspondente e efetivo exercício, resolve:

DECLARAR

O encerramento do efetivo exercício do servidor Joy Reis Gonçalves, número funcional 102390/1, no cargo de Professor, Nível II, da Secretaria da Educação e Cultura, em 15 de julho de 1997, não havendo, a partir dessa data, no que diz respeito ao cargo retro, qualquer vínculo funcional entre o Estado do Tocantins e o mencionado servidor.